

**Esclarecimento 17/07/2023 13:33:17**

Ao Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte PE 41/2023 - 70008 Prezado Sr. Pregoeiro, A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue: Para que seja possível maior oferta de modelos entendemos também que será permitida a oferta de aparelhos com uso de Gás ecológico R32 (mais novo e eficiente que o Gás R410-a), sendo que muitos fabricantes já disponibilizam modelos utilizando esse tipo de gás ecológico. Nossa entendimento está correto? Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento. Atenciosamente,

**Resposta 17/07/2023 13:33:17**

Senhor licitante, segue resposta do setor técnico: 'Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa interessada na Licitação (Pregão Eletrônico nº 41/2023-TRERN), temos a informar: O Termo de Referência anexo ao Edital publicado prevê expressamente que os equipamentos a serem adquiridos possuam gás refrigerante R410A ou R407C, que foram tecnicamente escolhidos por suas propriedades ecológicas para todos os 20 (vinte) itens; A empresa questiona a possibilidade de fornecer equipamento com gás refrigerante R32, que seria mais moderno, eficiente e ecológico, o que se considera em qualidade superior concernente ao gás ecológico; Caso a empresa esteja na condição de licitante vencedora, poderá submeter esta análise ao crivo do Pregoeiro e equipe técnica, nos termos do subitem 3.2 do Anexo I ao Edital, como segue: 3.2. Caso solicitado, a empresa licitante deverá apresentar catálogo técnico dos produtos ofertados, em língua portuguesa, com imagem dos materiais, especificando a referência do modelo ofertado e com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua equipe técnica, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações requeridas neste Termo de Referência". Por oportuno, acrescento que, nos termos contidos no Anexo II do Edital quanto à Especificação Mínima dos produtos exigidos, em sendo comprovado que o produto ou gás fornecido é superior ao previsto no Edital e atende ao mínimo exigido, esse produto será aceito.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro